

DECRETO 028/2020 de 08 de maio de 2020.

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis adotou e vem adotando diversas medidas de cunho temporário que visa a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) editadas por meio dos Decretos nºs 018 e 019/2020, ambos datados de 16 (dezesseis) de março do ano em curso;

CONSIDERANDO que com o decorrer dos dias se fez necessário suspensão temporária dos serviços administrativos e legislativos, como evitar a propagação da doença viral infecciosa – COVID-19 Que se deu por meio dos Decretos 020 e 021/2020, datados de 20 (vinte) e 23 (vinte e três) de março do ano em curso;

CONSIDERANDO que diante dos números crescentes de suspeitas registrados pelos Boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de nosso município em conjunto com Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal, esta Casa de Leis optou pela prorrogação do prazo até que se normalizasse a saúde pública de nosso município, o fazendo através dos Decretos nºs 022 e 025/2020, datados de 09 (nove) de maio e 17 (dezesete) de abril, consecutivamente;

CONSIDERANDO que o discutido com os Secretários Municipais das Pastas de Saúde, Assistência Social e de Obras, Infraestrutura e Transportes, no que diz respeito às as ações adotadas pelo Município no combate à Pandemia Infecciosa Viral – COVID-19 NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2^a – COBRADE 1.5.1.1.0, realizada no Plenário Lizete Conde Rios,

no dia 23 (vinte e três) de abril do ano em curso, a Mesa Diretora, resolveu baixar Decreto nº 026/2020, datado de 30 (trinta) de abril do ano em cursos, retornando os trabalhos de forma gradativa, através de escala funcional, resguardando os servidores que se encontram no grupo de risco a executarem seus trabalhos sob o regime Home Office “tele-trabalho”;

CONSIDERANDO que diante do Boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Serviço Epidemiológico Municipal publicado no dia 04 (quatro) de maio do corrente ano, que registra o crescimento dos infectados pela doença COVID-19, a Mesa Diretora em cumprimento ao Art. 6º do Decreto 026/2020, suspendeu de imediato os trabalhos Administrativos/Legislativos da Câmara, uma vez que o mesmo determina que no caso de emissão de novos Boletins Epidemiológico que registre aumento de contaminados pela Pandemia Infecciosa Viral e ou registro de pico da pandemia em nosso município, regiões circunvizinhas e/ou até mesmo em nosso Estado, o Decreto 026/2020 perderá parcialmente os seus efeitos a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que os servidores desta Casa de Leis vêm executando seus serviços sob o regime Home Office e quando necessário, os executam de forma presencial, haja vista a necessidade da utilização dos sistemas de softwares que operam os nossos trabalhos, inibindo assim qualquer possibilidade de prejuízo dos trabalhos administrativos;

CONSIDERANDO por fim a impossibilidade de no momento executarmos os trabalhos legislativos por meio de vídeo conferência, conforme solicitado pelos Vereadores, através do endereço eletrônico legislativo@camarasaomateus.es.gov.br.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Mateus retornará seus trabalhos legislativos de forma gradativa, sem prejuízos dos trabalhos Administrativos atenta aos riscos de contaminação e, por conseguinte de transmissão, exercendo suas atividades conforme determinado por este ato a partir do dia 12 (doze) de maio do ano em curso.

§1º . As Sessões Ordinárias acontecerão semanalmente, conforme dispositivo regimental, com alteração de seus horários.

I . O Presidente poderá convocar os Vereadores para reunir-se em Sessão Extraordinária, em caso de remessa de matéria pelo Poder Executivo Municipal que trate de regime de urgência ou de relevante interesse público e/ou para debater matéria que visa

- a)** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá utilizar do serviço de protocolo desta Casa de Leis e/ou por meio do endereço eletrônico, disponibilizado através do Inciso I, §4º, do Art. 1º do Decreto nº 020/2020, datado de 20/03/2020, ou seja, legistativo@camarasaomateus.es.gov.br, enquanto perdurar a vigência do presente ato.
- b)** o Presidente convocará os Vereadores para apreciação da matéria, em cumprimento do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05/04/1990, por meio de contato telefônico de numero oficial desta Casa de Leis, para que

seja mantido o isolamento necessários que vise a desaglomeração nos setores do Poder Legislativo.

§2° . As Comissões Permanentes reunir-se-ão às terças-feiras, no horário das 14h00min (quatorze horas) para deliberação das matérias em tramitação, ficando estabelecido que estas serão acompanhadas somente pela Procuradoria Administrativa e o servidor designado pelo assessoramento;

§3° . Sessões Ordinárias dar-se-ão às terças-feiras no horário das 15h00min (quinze horas), ficando condicionado de que essas se darão de portas fechadas somente com o corpo técnico necessário para sua execução;

§4° . Em se tratando de matéria de urgência ou de interesse público que visa o combate à Pandemia Infecciosa Viral- COVID-19, fica condicionado que o §2°, do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES, c/c com o Art. 11, Inciso II da Resolução 003/2009, dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) horas tendo em vista o caráter de urgência da matéria.

§5°. O serviço de protocolo dar-se-á manualmente por meio de ordem de chegada das documentações por e-mails oficiais obedecendo a data de remessa dos e-mails, visando com isso otimizar os serviços e evitar a locomoção de pessoas no espaço físico da Câmara, como forma de inibir contaminação de servidores do Poder Público.

I – Fica os e-mails disponibilizados nos Decretos 020 e 021/2020, datados de 20 e 23 de março do ano em cursos mantidos para recebimento das documentações pertinentes, conforme abaixo discriminados:

- a) ao Chefe do Poder Executivo Municipal o e-mail legistativo@camarasaomateus.es.gov.br para que esse possa efetuar a remessa de Projetos de Leis e/ou outros documentos necessários para tramitação nesta Casa;
- b) ao TCE-ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os e-mails gabinete@camarasaomateus.es.gov.br financas@camarasaomateus.es.gov.br para que

esse possa remessar as Notificações e/ou Recomendações direcionadas a esta Casa ou ao Município de São Mateus;

- c) ao MPE-ES – Ministério Público Estadual os e-mails gabinete@camarasaomateus.es.gov.br procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br para que esse possa remessar das Notificações e/ou Recomendações direcionadas a esta Casa ou ao Município;
- d) ao Poder Judiciário da Comarca de São Mateus o e-mail da gabinete@camarasaomateus.es.gov.br para que esse possa remessar de Notificações Processuais;
- e) aos demais contatos dar-se-ão por meio dos gabinete@camarasaomateus.es.gov.br, ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br e controladoriageral@camarasaomateus.es.gov.br para remessa de ordem diversas;

II – Os Vereadores poderão por eles próprios ou por meio de sua assessoria que compõe o Grupo de Apoio Parlamentar fazer uso dos endereços eletrônicos da presidência e/ou da Secretaria Legislativa gabinete@camarasaomateus.es.gov.br e legistativo@camarasaomateus.es.gov.br para apresentação de suas solicitações e/ou remessa do material legislativo a ser apreciado, obedecendo o quantitativo das proposições já deliberado e as datas de remessa para protocolo.

III – Os protocolos realizados manualmente, serão alimentados no sistema de softwares, obedecendo sua ordem numérica, tão logo se restabeleça os trabalhos administrativos.

Art. 2º . O Gabinete da Presidente executará normalmente os serviços de cunho Administrativo/Legislativo com carga horária reduzida, obedecendo a escala funcional, das 13h00min (treze) às 17h00min (dezessete horas).

Art. 3º. A Secretaria Legislativa executará os serviços de forma presencial para realização das Sessões Plenárias com carga horária reduzida nas terças-feiras, iniciando seu expediente às 12h00min (doze horas) e seu término, no encerramento da Sessão Plenária e, nas quartas-feiras,

no horário das 09h00min (nove horas) às 11h00min. (onze horas), para remessa das proposições e demais matérias apreciadas em Sessão Plenária, obedecendo a escala funcional e nos demais dias da semana executará seus serviços por meio do regime Home Office “tele-trabalho”.

Parágrafo Único . O Secretário Legislativo poderá convocar os servidores necessários locados em sua pasta para execução dos serviços legislativos para realização das reuniões Extraordinárias das Comissões e Sessões Extraordinárias para apreciação das matérias em tramitação nesta Casa de Leis e/ou de urgência e ou de interesse público, observando o critério de Escala.

I - No caso de número inoperante devido aos servidores afastados por fazerem parte do grupo de pessoas vulneráveis ao coronavírus – COVID-19, poderá o Secretário Legislativo, solicitar que os Titulares das Pastas que compõe a Estrutura da Câmara que convoque o número de servidores que se fizerem necessário para execução dos serviços legislativos, obedecendo a escala existente;

II – O Secretário Legislativo deverá redigir a Pauta das Matérias a serem deliberadas nas Sessões Ordinárias, assim como redigirá a Nota de Convocação dos Vereadores para realização de Sessão Extraordinárias, seguido da Pauta, encaminhando o arquivo à Secretaria de Comunicação para que essa remeta ao Vereadores por meio de Linha de Transmissão, utilizando o telefone oficial “tipo celular” (027) 99791-6028.

Art. 4º . A Procuradoria Administrativo e Legislativo acompanhará os trabalhos da Secretaria Legislativa nas terças e quartas-feiras, no horário estabelecido no Art. 3º do presente Decreto, e dará o suporte técnico jurídico aos servidores que se encontrarem em regime de home office “teletrabalho”, podendo delegar ao servidor de sua Pasta que acompanhe os serviços e de a assistência que se fizer necessária sob a sua orientação direta.

Art. 5º . A Secretaria de Comunicação executará seus serviços em conjunto com a Secretaria Legislativa nas terças-feiras,, no horário estabelecido no Art. 3º do presente Decreto.

Parágrafo Único . Cabe à Secretaria de Comunicação dar ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma abrangente a atingir o maior número de munícipes, bem como de manter atualizado o site oficial da Câmara, endereço:

camarasaomateus.es.gov.br, quanto aos procedimentos que serão adotados no caso da necessidade de reuniões que visem atender as matérias de urgência e de interesse público no decorrer deste período;

I – A Secretaria de Comunicação criará linha de transmissão para divulgação direta dos comunicados oficiais emitidos pela Presidência;

II - Fica mantido a disponibilização do número do telefone oficial “tipo celular” (027) 99791-6028, no site da Câmara Municipal, para manutenção do contatos dos órgãos públicos e/ou privados, assim como dos munícipes com esta Casa de Leis.

Art. 6º . Não será permitido o atendimento ao público no período de vigência deste Decreto.

Art. 7º. No caso de emissão de novas Medidas que visem o combate da pandemina infecciosa viral – COVID-19 por parte do Governo Federal, Estadual e ou Municipal e/ou de Boletins Epidemiológico que registre aumento de contaminados em nosso município e/ou regiões circunvizinhas, a Mesa Diretora se reunirá para adoção de novos procedimentos, suspendendo de imediato o presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário

R E G I S T R A - S E, P U B L I C A - S E E C U M P R A - S E

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

JOZAIL FUGULIM
1º Secretário

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.